



C.M.V. 4096/16
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 148/2016

Nº do Processo: 4096/2016 Data: 12/09/2016

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 148/2016

Autoria: KIKO BELONI

Senhor Presidente


Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2016, que dispõe sobre a colocação obrigatória de recipientes para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni), acatando sugestão do Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, passa as mãos dos Nobres Pares para a devida apreciação e aprovação o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2016, que "dispõe sobre a colocação obrigatória de recipientes, para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e dá outras providências".

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2016 que ora é levado a apreciação desta Casa de Lei, tem por objetivo suprimir o artigo 2º e os incisos III e IV do artigo 3º, bem como adequar as penalidades previstas no inciso I, também do artigo 3º.

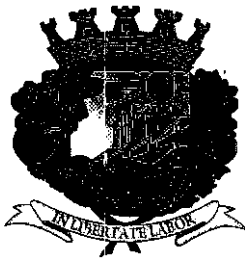
Diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste substitutivo, por sua relevante importância.

Valinhos, 12 de setembro de 2016.


KIKO BELONI
Vereador - PSB
3º Secretário

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L. N.º 148/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40961/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Projeto de Lei nº 148/2016

Dispõe sobre a colocação obrigatória de recipientes, para descarte de resíduos decorrentes do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade, no Município de Valinhos, a todos os responsáveis por ambientes de uso coletivo privado, nos quais esteja proibido por lei o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, instalar nos espaços ao ar livre ou defronte a eles, devidamente autorizados pela autoridade municipal competente, recipientes para recolhimento dos resíduos dos produtos fumígenos ali proibidos.

§ 1º - Os recipientes de que trata o "caput" deste artigo terão a função de cinzeiros e deverão ser confeccionados de material resistente e antichamas e instalados, de modo que a fumaça não entre na área coberta do estabelecimento, por força das correntes de ar, não desvie a fumaça para os imóveis vizinhos, nem comprometa a mobilidade das pessoas nas calçadas.

§ 2º - Esses recipientes ou cinzeiros deverão ser periodicamente esvaziados pelos responsáveis e os restos de cinzas, pontas e bitucas de cigarro neles contidos deverão ser encaminhados a local de descarte definitivo ou entregue a quem faça isso, de acordo com as instruções da autoridade responsável, nos termos da regulamentação desta lei.



C.M.V.
Proc. Nº 40961/16
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os estabelecimentos abrangidos pela presente lei deverão instalar os recipientes ou cinzeiros de que trata a presente lei em local de fácil visibilidade.

§ 4º - Junto ao recipiente ou cinzeiro deverá ser afixada placa padronizada indicando o objeto e sua função e a frase "FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE".

Artigo 2º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, sucessivamente à:

- I - advertência por escrito na primeira fiscalização;
- II - multa de 03 UFMV (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos), aplicada em dobro na reincidência, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação municipal;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal